

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – LEI 9.514/97

TIAGO TESSLER BLECHER, Leiloeiro Público Oficial inscrito na **JUCESP Nº1.098**, sediado à Av. Angélica, 672 - 15º andar - Sala 155 - Santa Cecília, São Paulo - SP, 01228-000, devidamente autorizada pelo Credor Fiduciário **BANCO C6 S.A.**, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3.186, Jardim Paulista, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 31.872.495/0001-72, no qual figuram como Devedores: **EVERSON DE OLIVEIRA BATISTA**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 7.235.654-3-SESP-PR, CPF nº 029.517.849-37, e sua mulher **DANIELLE DO ROCIO INOCÊNCIO BATISTA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 8.659.370-0-SESP-PR e CPF nº 034.125.279-47, residentes e domiciliados na Rua Andirá, nº 618, Pinheirinho, Curitiba/PR, levará a PÚBLICO LEILÃO na modalidade eletrônica online através do website www.webleiloes.com.br onde o presente Edital pode ser acessado na íntegra nos termos do art. 27 e parágrafos da Lei 9.514/97 em consonância, ainda, com o contrato de alienação fiduciária firmado em 30 de abril de 2024, de acordo com as seguintes disposições:

O **PRIMEIRO LEILÃO** será realizado no dia **06 DE NOVEMBRO 2025 ÀS 14H00MIN** com lance mínimo igual ou superior a **R\$1.008.369,00 (hum milhão, oito mil, trezentos e sessenta e nove reais)**, onde será leiloado o imóvel abaixo descrito, com propriedade consolidada em nome do **Credor Fiduciário**, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária firmado em 30 de abril de 2024, constituído pelo seguinte bem:

CASA Nº 14 (quatorze), Tipo A, do RESIDENCIAL PORTAL DAS VIOLETAS, a situar-se à Rua Adel Raad, nº 74, nesta Cidade de Curitiba, será a nona unidade terá frente para o acesso interno do Conjunto, será a nona unidade do lado direito, para quem adentrar ao Conjunto, em alvenaria, com um pavimento e terá área construída privativa de 30,84 m², área construída de uso comum (recreação coberta) de 5,1755 m², perfazendo a área construída total de 36,0155 m²; área de terreno de uso exclusivo de 122,65 m², sendo 30,84 m² de área de implantação da construção e 91,81 m² de área livre destinada para jardim e quintal, que somada à área de terreno de uso comum de 46,47 m², perfaz a quota de área de terreno de 169,12 m², correspondendo-lhe a referida fração ideal do solo de 0,033347, do terreno onde se construirá o Conjunto, constituído pelo Lote nº 23-A-2 (vinte e três "A" dois), resultante da subdivisão do Lote nº 23-A (vinte e três "A"), este da subdivisão do Lote nº 23 (vinte e três), da Planta HERDEIROS DE BORTOLO GUSSO, situado no Xaxim, nesta Cidade de Curitiba, localizado 2,00 metros de distância da esquina com a Rua Bortolo Gusso, medindo 118,10 metros de frente



para a Rua Adel Raad; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, mede 52,29 metros, em quatro linhas de 3,29 metros, 30,58 metros, 1,07 metro e 17,35 metros, confronta com o Lote nº 23-A-1, desta mesma subdivisão; pelo lado esquerdo mede 38,95 metros e confronta com o lote fiscal 024.000 e na linha dos fundos, onde mede 110,00 metros, confronta com o lote fiscal 057.001, fechando o perímetro e perfazendo a área total de 5.071,47 metros quadrados. Indicação Fiscal: Setor 81, Quadra 377, Lote 035.013-4.

Caso não haja lance no 1º Leilão, seguirá sem interrupção o **2º LEILÃO** que se encerrará em **10 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 14H00MIN** com lances não inferiores a **R\$714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais)**, nos termos do artigo 27, §§2º e 3º da Lei 9.514/97.

Avaliação de Mercado do bem: R\$1.008.369,00 (hum milhão, oito mil, trezentos e sessenta e nove reais), nos termos do art. 24, inciso VI, § único da Lei 9.514/97.

OBSERVAÇÕES:

1 – Eventual desocupação será por conta e risco do adquirente, observado o previsto no art. 30 da Lei 9.514/97.

2 – O imóvel será vendido em caráter *ad corpus* – art. 500, § 3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento do preço ou complemento de área por eventual divergência entre a descrição do imóvel e o apurado *in loco*.

3 – Responde o GARANTIDOR pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o Credor Fiduciário, até a data em que este vier a ser imitado na posse, conforme artigo 27, § 8º da Lei 9.514/97 combinado com as disposições previstas no instrumento particular.

4 – O fiduciante será comunicado na forma do parágrafo 2º-A do artigo 27 da lei 9.514/97, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição, na forma estabelecida no parágrafo 2ºB do mesmo artigo, devendo apresentar manifestação formal do interesse.

5 – Na forma do disposto no artigo 448, do Código Civil, o vendedor não se responsabiliza por eventual evicção.

6 – A avaliação do bem imóvel está de acordo com os termos do Parágrafo Único do artigo 24 da Lei 9.514/97.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1 – No prazo imprerível de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da arrematação, o ARREMATANTE pagará ao CREDOR FIDUCIÁRIO à vista, a importância equivalente ao valor do lance vencedor.

2 - O valor referente a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência, deverá ser pago diretamente ao leiloeiro, mediante transferência bancária, DOC, TED ou PIX para a conta indicada por este.

3 - O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação da homologação da venda, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 10 (dez) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32.

4 - Não é permitida a utilização do FGTS, nem de cartas de crédito para adquirir imóveis no leilão.

CONDIÇÕES GERAIS:

1 - O leilão eletrônico será realizado no Portal Webleilões (www.webleiloes.com.br) nos horários previamente estabelecidos neste Edital.

2 - O leilão será realizado na modalidade eletrônica *online* exclusivamente não sendo permitida qualquer outra forma de apresentação de lances ou propostas, as quais serão inseridas digitalmente na página do imóvel.

3 - Todos os horários previstos no presente Edital, constantes do *website* do leiloeiro, catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação são considerados o horário oficial de Brasília/DF.

4 - O presente Edital em sua íntegra está disponível no *site* acima descrito.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - O presente Edital pode ser publicado por extrato e em resumo nos termos do art. 886 e 887 do Código de Processo Civil, não eximindo os interessados em acessar e cientificar do presente Edital na íntegra, disponível nos termos já descritos.

2 - O acesso ao *website* do leiloeiro mediante login e senha previamente cadastrados e eventual oferta de lances implica na aceitação e ciência de todas as condições expressas no presente Edital, na sua integralidade.

3 - O não cadastramento e/ou não acesso ao *website* do leiloeiro por parte da DEVEDORA/FIDUCIANTE caracteriza desinteresse destes nos procedimentos e trâmites adotados pelo CREDOR FIDUCIÁRIO bem como pelo Leiloeiro Público



Oficial e não gerará qualquer direito ou óbice aos leilões e seus desdobramentos.

4 – O não exercício, pela FIDUCIÁRIA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este Edital e/ou instrumento particular de contrato importará mera tolerância, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos.

5 – Após a formalização do instrumento pertinente, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto no respectivo instrumento e/ou regime jurídico previsto em lei, conforme o caso.

6 – Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

7 – CIENTIFICAÇÃO e PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações e/ou intimações pessoais de todos os devedores e interessados, ficando-os INTIMADOS, caso não sejam localizados, sendo que ainda, ficam cientes da alienação, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em jornal de grande circulação.

8 – As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regulam a atividade da leiloaria.

São Paulo/SP, 03 de outubro de 2025.

Tiago Tessler Blecher
Leiloeiro Oficial